

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 93/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação pretendida, por meio da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, bem como identificar e definir os elementos técnicos, operacionais e econômicos necessários à elaboração do Termo de Referência, de forma a assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, visando à prestação de serviços continuados de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização de 2 (dois) postos de Motorista de Ônibus Escolar – CNH categoria "D" e 4 (quatro) postos de Motorista Veicular – CNH categoria "B", destinados ao atendimento das demandas de transporte escolar e dos deslocamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Educação.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Ieda Maria Pasquo Meneghetti	Diretora de Assistência ao Educando	182803	DAE - Diretoria de As...
Marcelo Bomfim Caetano	Supervisor do Transporte Escolar	1333108	Supervisor de Transp...
Matheus Henrique Rocha Dias	Técnico Ativ. Adm. Educacionais	2768301	Matheus Henrique R...

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria Municipal de Educação de Itajaí possui demanda contínua e permanente pelos serviços de condução de veículos destinados ao transporte escolar e aos deslocamentos administrativos necessários ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino. Tais serviços são essenciais para assegurar o transporte seguro e regular dos estudantes, bem como para viabilizar as atividades desenvolvidas pelas diversas diretorias e setores da Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente, a Secretaria dispõe de 07 (sete) ônibus escolares pertencentes à frota municipal, cuja operação depende da disponibilidade de motoristas devidamente habilitados para atendimento das rotas do transporte escolar. O quantitativo de motoristas efetivos atualmente disponível não é suficiente para atender integralmente às necessidades operacionais identificadas, tornando necessária a contratação de 02 (dois) postos de Motorista de Ônibus Escolar (CNH categoria "D"), a

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

fim de possibilitar a adequada utilização da frota e a continuidade dos serviços prestados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

No que se refere aos deslocamentos administrativos, o contrato atualmente vigente contempla a disponibilização de 03 (três) postos de Motorista Veicular Administrativo. Contudo, ao longo da execução contratual, verificou-se a insuficiência desse quantitativo para atendimento das demandas existentes, considerando o aumento dos deslocamentos realizados pelas diversas diretorias e setores da Secretaria Municipal de Educação. A Administração dispõe de outros veículos aptos ao atendimento dessas demandas, evidenciando a necessidade de ampliação para 04 (quatro) postos de Motorista Veicular Administrativo (CNH categoria "B").

Os serviços de transporte administrativo compreendem deslocamentos frequentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, à Prefeitura Municipal de Itajaí, bem como a cursos, reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades inerentes ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Já os serviços de transporte escolar destinam-se ao atendimento das rotas previamente estabelecidas pela Administração para o deslocamento dos estudantes.

Ademais, a iminência do término do Contrato nº 324/2021, firmado em 01/12/2021 e com vigência até 30/11/2026, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, reforça a necessidade de instauração de novo processo licitatório, não sendo possível a realização de nova prorrogação contratual além dos limites legalmente estabelecidos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de transporte escolar e administrativo prestados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o adequado atendimento das demandas operacionais da Rede Municipal de Ensino e evitando prejuízos ao funcionamento das atividades educacionais e administrativas do Município.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de serviços de motorista pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente. O planejamento anual contempla a necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar e dos deslocamentos administrativos, reconhecendo o caráter essencial desses serviços para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

O alinhamento entre a contratação e o PAC demonstra que a Administração atua de forma planejada, evitando soluções improvisadas e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e transparente. A previsão no PAC reforça a aderência da contratação às diretrizes estratégicas do Município, assegurando que o processo licitatório esteja em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Assim, a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações evidencia que a medida não é isolada, mas parte integrante do planejamento institucional, permitindo a avaliação prévia da viabilidade técnica e econômica e garantindo maior segurança jurídica ao processo.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Requisitos indispensáveis:

- **Natureza contínua:** serviços prestados diariamente, sem solução de continuidade, essenciais ao funcionamento das unidades escolares e administrativas.
- **Dedicação exclusiva de mão de obra:** motoristas alocados exclusivamente para a execução dos serviços, com substituição imediata em caso de faltas ou afastamentos.
- **Motorista de ônibus escolar:** profissional terceirizado com CNH categoria “D”, habilitado para condução de veículos destinados ao transporte escolar, em período diurno.
- **Motorista veicular:** profissional terceirizado com CNH categoria “B”, habilitado para condução de veículos administrativos, em período diurno.
- **Estrutura operacional de substituição imediata:** a contratada deverá manter, às suas expensas, equipe ou meios operacionais aptos à substituição imediata de profissionais ausentes e ao atendimento de demandas extraordinárias, não constituindo tal estrutura posto de trabalho adicional remunerado pela Administração.
- **Normas de segurança e saúde:** atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, ao Código de Trânsito Brasileiro e às exigências de segurança do trabalho, assegurando condições adequadas de saúde e segurança.

Padrões mínimos de qualidade:

- Conformidade com a legislação vigente sobre terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Execução conforme rotinas operacionais definidas pela Secretaria, garantindo pontualidade, segurança e eficiência.
- Fiscalização contratual por servidores designados, com apoio de fiscais setoriais.
- Garantia de qualidade e eficiência no transporte escolar e administrativo, assegurando condições adequadas de segurança e regularidade.
- Uniformes padronizados, identificação visível e EPIs adequados para toda a equipe.
- Comprovação de capacitação dos profissionais, incluindo treinamentos em direção defensiva, segurança no trânsito e atendimento a situações emergenciais.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Duração do contrato:

- Prazo inicial de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços.
- Início da vigência: 1 de dezembro de 2026, imediatamente após o término do Contrato nº 324/2021, garantindo continuidade sem solução de descontinuidade.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	HORA/DIÁRIAS	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
1	Motorista de Ônibus Escolar Terceirizado – Profissional com CNH Categoria “D”, condutor de veículo motorizado usado no transporte escolar, período diurno.	2	10 horas	11 meses
2	Motorista Veicular Terceirizado – Profissional com CNH Categoria “B”, condutor de veículo administrativo, período diurno.	4	8 horas	12 meses

O dimensionamento dos postos de motorista constante deste Estudo Técnico Preliminar tem como base a experiência de execução do Contrato nº 324/2021, atualmente vigente para o mesmo objeto, complementada pela reavaliação das demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado a seguir.

a) Motorista de Ônibus Escolar (CNH "D") — 2 postos, 11 meses

O quantitativo de 2 (dois) postos de motorista de ônibus escolar corresponde ao número de veículos da frota municipal destinados ao transporte escolar que excedem a capacidade de atendimento pelo quadro de motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria dispõe de veículos ociosos (ônibus escolares) para os quais não há motoristas efetivos em número suficiente para operação, tornando indispensável a complementação por meio de mão de obra terceirizada para viabilizar a utilização integral da frota disponível e, consequentemente, a adequada cobertura das rotas de transporte escolar. Esse quantitativo já é praticado no contrato atualmente vigente, cuja execução ao longo dos últimos anos comprovou sua adequação à demanda operacional da Secretaria, sem registro de insuficiência de cobertura.

O período de 11 (onze) meses de contratação para este posto reproduz a mesma lógica já adotada no Contrato nº 324/2021, decorrente da vinculação do serviço ao calendário letivo da Rede Municipal de Ensino: durante o período de recesso escolar, não há atividade de transporte de alunos às unidades escolares, tornando desnecessária a manutenção do posto de motorista de ônibus escolar por 12 (doze) meses integrais. A experiência de execução do contrato vigente,

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

adotando o mesmo critério, confirma a adequação e a economicidade dessa diferenciação de prazo em relação ao posto de motorista administrativo.

b) Motorista Veicular Administrativo (CNH "B") — 4 postos, 12 meses

O contrato atualmente vigente (Contrato nº 324/2021) prevê 3 (três) postos de motorista veicular administrativo. Para a presente contratação, a Secretaria identificou a necessidade de acréscimo de 1 (um) posto, totalizando 4 (quatro) postos, em razão do aumento da demanda de deslocamentos administrativos verificado ao longo da execução do contrato atual.

Essa necessidade decorre da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, composta por múltiplas diretorias e setores distintos, cada qual com necessidade própria e recorrente de deslocamento até as unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino — para acompanhamento pedagógico, supervisão, entrega de materiais, atendimento a demandas emergenciais, entre outras atividades finalísticas. A experiência de execução do contrato vigente demonstrou que os 3 (três) postos anteriormente contratados não são suficientes para atender, de forma simultânea e tempestiva, às demandas de deslocamento de todas as diretorias, gerando, na prática, fila de espera e priorização entre setores, o que compromete a agilidade das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria.

Dessa forma, o quantitativo de 4 (quatro) postos de motorista veicular administrativo, mantidos pelos 12 (doze) meses integrais de vigência contratual — uma vez que as atividades administrativas da Secretaria não são interrompidas durante o recesso escolar —, reflete o ajuste necessário à real demanda operacional identificada, com base em histórico concreto de execução contratual, e não em mera estimativa teórica.

c) Estrutura operacional para substituição de profissionais

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços objeto da contratação, a futura contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com as necessidades do contrato, apta a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a substituição dos profissionais sempre que houver faltas, férias, licenças, afastamentos legais, desligamentos ou quaisquer outras situações que impeçam a regular execução das atividades contratadas.

A estrutura operacional destinada às substituições não constitui posto de trabalho adicional remunerado pela Administração, cabendo exclusivamente à contratada definir a forma de sua organização interna e o dimensionamento dos recursos humanos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

6.1. Metodologia da pesquisa

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado aptas a garantir a prestação dos serviços de condução de veículos destinados ao transporte escolar e aos deslocamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação.

A primeira alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços por servidores efetivos do Município. Embora essa solução dispense a contratação de terceiros, sua implementação depende da realização de concurso público, da existência de cargos vagos e da disponibilidade orçamentária e financeira para provimento dos respectivos cargos, o que demanda maior prazo de implantação e não se mostra compatível com a necessidade imediata e contínua da Administração. Além disso, a atual estrutura de pessoal não é suficiente para suprir integralmente as demandas operacionais identificadas.

A segunda alternativa consiste na locação de veículos com disponibilização de motoristas pela empresa contratada. Apesar de possibilitar a prestação integrada do serviço, tal solução implicaria a substituição da frota municipal atualmente existente e plenamente operacional, ocasionando custos adicionais decorrentes da locação dos veículos e eventual subutilização do patrimônio público já disponível. Sob o aspecto econômico e operacional, a alternativa mostra-se menos vantajosa para a Administração.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de mão de obra terceirizada destinada à condução dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação. Essa solução permite a utilização dos veículos já disponíveis, apresenta maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos empregados na execução dos serviços, possibilita a substituição dos profissionais em situações de afastamentos legais e atende adequadamente às necessidades operacionais da Administração.

Sob a perspectiva do prazo de implantação, a terceirização da mão de obra mostra-se mais adequada, uma vez que possibilita o atendimento imediato das demandas administrativas após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização do contrato. Em relação aos riscos inerentes à contratação, destacam-se aqueles relacionados à gestão do contrato, ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada e à necessidade de manutenção da continuidade dos serviços, os quais serão mitigados por meio dos mecanismos de fiscalização contratual previstos no Termo de Referência.

Quanto aos impactos operacionais, a contratação de mão de obra terceirizada permite maior eficiência na gestão das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade do transporte escolar e dos deslocamentos administrativos, sem a necessidade de ampliação do quadro efetivo de servidores ou de substituição da frota municipal existente.

Sob o aspecto econômico, embora os custos estimados da contratação sejam aqueles definidos no estudo de preços que instruirá o procedimento licitatório, a solução adotada revela-se mais vantajosa por permitir o aproveitamento integral da frota municipal já disponível, evitando custos

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

adicionais relacionados à aquisição ou locação de veículos e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos empregados na execução dos serviços.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para disponibilização de motoristas constitui a solução que melhor atende às necessidades operacionais, técnicas e econômicas da Secretaria Municipal de Educação, conciliando economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão operacional da contratação.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade aferir a viabilidade econômico-financeira da futura contratação e estabelecer parâmetros de referência para a Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Para a formação do preço estimado, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado mediante a utilização de três fontes distintas e independentes, visando ampliar a confiabilidade da cesta de preços e conferir maior aderência aos valores efetivamente praticados no mercado para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

Foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- I – Contrato Administrativo nº 324/2021 do Município de Itajaí, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para a Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de contratação de objeto semelhante ao pretendido, permitindo a obtenção de parâmetro oriundo de contratação pública já executada pela Administração;
- II – proposta comercial obtida junto a fornecedor atuante no ramo da prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto da contratação;
- III – proposta comercial apresentada por fornecedor especializado, em resposta à solicitação de orçamento encaminhada pela Administração, contendo os quantitativos e especificações definidos para a presente contratação.

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa permitiu a constituição de uma cesta de preços mais ampla e representativa, reduzindo o risco de distorções decorrentes da adoção de parâmetro único e proporcionando maior segurança na definição do valor estimado da contratação.

Após a consolidação dos dados obtidos, foi elaborada planilha de precificação contendo os valores unitários pesquisados, as respectivas memórias de cálculo e a aplicação de critérios estatísticos destinados à identificação do preço de referência mais adequado para cada item licitado.

A metodologia adotada considerou o coeficiente de variação da cesta de preços como parâmetro para aferição do grau de homogeneidade dos valores coletados. Nos casos em que o coeficiente de variação foi inferior a 25% (vinte e cinco por cento), adotou-se a média aritmética dos valores pesquisados como preço de referência, por representar adequadamente o comportamento do

mercado. Por sua vez, quando o coeficiente de variação foi superior a 25% (vinte e cinco por cento), adotou-se a mediana dos valores coletados, por se tratar de medida estatística menos suscetível à influência de valores discrepantes, proporcionando maior fidedignidade ao orçamento estimado.

Aplicando-se a metodologia descrita, verificou-se que o item "Motorista de Ônibus Escolar Terceirizado" apresentou coeficiente de variação inferior a 25% (vinte e cinco por cento), razão pela qual foi utilizada a média aritmética dos preços coletados como valor de referência. Já o item "Motorista Veicular Terceirizado" apresentou coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento), sendo adotada a mediana dos valores pesquisados, em observância ao critério estatístico previamente estabelecido.

Com base na metodologia empregada, foram apurados os seguintes valores estimados para a contratação:

Item 1 – Motorista de Ônibus Escolar Terceirizado: valor total estimado de R\$ 262.270,73 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e três centavos);

Item 2 – Motorista Veicular Terceirizado: valor total estimado de R\$ 338.735,52 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 601.006,25 (seiscentos e um mil, seis reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado na planilha de precificação que integra os autos do presente processo administrativo.

As memórias de cálculo, as planilhas de composição dos preços, as solicitações de orçamento encaminhadas pela Administração, as propostas comerciais recebidas e os demais documentos comprobatórios das pesquisas realizadas integram a fase preparatória da contratação e constituem o suporte técnico da presente estimativa de preços.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para disponibilização de motoristas constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto operacional, a terceirização possibilita maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos empregados na execução dos serviços, permitindo a substituição dos profissionais em situações de afastamentos legais, faltas ou desligamentos, de modo a assegurar a continuidade do transporte escolar e dos deslocamentos administrativos necessários ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Do ponto de vista econômico, a solução adotada mostra-se mais vantajosa por permitir o aproveitamento integral da frota municipal já disponível, evitando custos decorrentes da locação

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

ou aquisição de veículos. Além disso, a contratação da mão de obra terceirizada permite que a Administração arque exclusivamente com os custos necessários à disponibilização dos profissionais, promovendo a utilização racional dos recursos públicos.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação possibilita maior eficiência na alocação dos profissionais, adequando-se às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores públicos ou da realização de concurso público, cuja implementação demanda maior prazo e planejamento administrativo e orçamentário.

No aspecto jurídico, a solução encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo amplamente utilizada pela Administração Pública para atividades de natureza acessória e de apoio administrativo, desde que observados os mecanismos de fiscalização contratual e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais pela futura contratada.

Ademais, a terceirização permite à Administração exigir níveis adequados de desempenho, qualificação dos profissionais, mecanismos de substituição dos empregados e instrumentos de medição dos resultados, contribuindo para a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando os aspectos econômicos, operacionais, administrativos e jurídicos analisados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra terceirizada destinada à condução dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação constitui a solução que melhor atende aos aspectos operacionais, econômicos, administrativos e jurídicos identificados neste estudo para o atendimento das necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a adequada utilização do patrimônio público e a eficiência na gestão dos recursos empregados na execução contratual.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação não será objeto de parcelamento, sendo adotado o critério de contratação unificada dos serviços, por se tratar de objeto composto por atividades complementares e operacionalmente interdependentes, destinadas ao atendimento das demandas de transporte escolar e dos deslocamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

A opção pela contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite a centralização da gestão contratual, da fiscalização administrativa e do acompanhamento da execução dos serviços, proporcionando maior eficiência operacional durante toda a vigência do contrato.

Sob o aspecto econômico, a execução unificada do objeto possibilita a redução dos custos indiretos da futura contratação, notadamente aqueles relacionados à mobilização de pessoal, à supervisão operacional dos serviços, à manutenção da estrutura administrativa da contratada e aos procedimentos de substituição dos profissionais eventualmente indisponíveis. Tais fatores

contribuem para a obtenção de maior racionalidade na formação dos preços apresentados pelas licitantes e para a otimização dos recursos públicos empregados na contratação.

Além disso, a contratação unificada favorece a obtenção de ganhos de escala, permitindo que a futura contratada utilize uma única estrutura operacional e administrativa para atendimento de todos os postos de trabalho previstos no contrato, reduzindo custos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos instrumentos contratuais.

Sob a perspectiva operacional, o parcelamento do objeto poderia ocasionar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à substituição de profissionais, ao controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias, à aplicação dos mecanismos de medição de desempenho e à continuidade da prestação dos serviços, sem que fossem identificadas vantagens concretas para a Administração.

Quanto à competitividade do certame, verifica-se que o quantitativo reduzido de postos de trabalho previstos para a contratação – 02 (dois) Motoristas de Ônibus Escolar e 04 (quatro) Motoristas Veiculares Administrativos – não justifica a divisão do objeto em múltiplos lotes, uma vez que tal medida poderia, inclusive, reduzir a eficiência econômica da contratação, aumentando os custos administrativos envolvidos na sua execução e fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que a não realização do parcelamento do objeto constitui a solução mais adequada para assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da competitividade do procedimento licitatório.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso da contratação de motoristas terceirizados, não há contratações interdependentes necessárias para a execução da solução, já que a empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a mão de obra qualificada. Existem apenas contratações correlatas, como manutenção da frota, aquisição de combustíveis e eventuais capacitações complementares, que já estão previstas em outros instrumentos da Administração e não comprometem a efetividade do contrato de motoristas.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de condução dos veículos utilizados no transporte escolar e nos deslocamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o adequado atendimento das demandas operacionais da Rede Municipal de Ensino.

Os resultados esperados compreendem a disponibilização integral dos postos de trabalho contratados durante toda a vigência contratual, a manutenção da continuidade da prestação dos

serviços, a adequada substituição dos profissionais sempre que necessária e a observância dos requisitos técnicos e legais exigidos para o exercício das atividades contratadas.

A contratação busca, ainda, promover maior eficiência na utilização da frota municipal, assegurar a adequada execução das rotas do transporte escolar e dos deslocamentos administrativos, bem como proporcionar maior controle administrativo da execução contratual, mediante fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas pela futura contratada.

Para fins de aferição dos resultados pretendidos, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes indicadores de desempenho:

1. disponibilidade dos postos de trabalho contratados;
2. continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual;
3. substituição tempestiva dos profissionais indisponíveis, de modo a não ocasionar prejuízo ou interrupção injustificada dos serviços;
4. pontualidade e regularidade no atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação;
5. cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais pela futura contratada;
6. atendimento adequado das rotas do transporte escolar e dos deslocamentos administrativos previstos pela Administração.

Os indicadores acima serão detalhados e operacionalizados no Termo de Referência e nos instrumentos de fiscalização contratual, possibilitando a avaliação objetiva da eficiência da contratação durante sua execução.

Dessa forma, espera-se que a presente contratação contribua para a melhoria da gestão dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados e a adequada utilização dos recursos públicos empregados na execução contratual.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para que a contratação de motoristas terceirizados produza os resultados pretendidos, a Administração deverá adotar algumas providências prévias. Entre elas, destaca-se a necessidade de planejamento da transição contratual, garantindo que não haja descontinuidade entre o término do contrato vigente e o início da nova prestação. Também será necessário alinhar com a empresa vencedora os procedimentos de supervisão técnica e de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, além de solicitar a comprovação da capacitação exigida, como treinamentos em direção defensiva e normas de segurança.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Adicionalmente, a Administração deve assegurar que os contratos correlatos de manutenção da frota e fornecimento de combustíveis estejam vigentes e em condições adequadas, evitando riscos de paralisação dos serviços. O início da execução ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e a verificação da regularidade documental da empresa contratada.

Essas medidas são indispensáveis para garantir que a contratação alcance plenamente seus objetivos, assegurando a continuidade dos serviços, a adequada fiscalização contratual e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência..

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na disponibilização de mão de obra terceirizada para a condução dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, foram avaliados os impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao consumo de combustível, à emissão de gases poluentes e à adoção de boas práticas na condução dos veículos.

Com vistas à mitigação desses impactos, a futura contratada deverá orientar seus profissionais quanto à adoção de práticas de direção responsável e econômica, compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando, sempre que possível:

- a condução dos veículos de forma econômica e segura, evitando acelerações e frenagens bruscas desnecessárias;
- a observância das normas de trânsito e das orientações operacionais estabelecidas pela Administração;
- a adoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes atmosféricos;
- a utilização racional dos recursos públicos empregados na execução dos serviços;
- a promoção de boas práticas ambientais relacionadas à condução dos veículos da frota municipal.

A adoção dessas medidas contribui para a melhoria da eficiência operacional dos serviços contratados, para a redução dos impactos ambientais indiretos decorrentes da utilização da frota municipal e para o atendimento dos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO:

Marcelo Bomfim Caetano
Supervisor do Transporte Escolar
Matrícula: 1333108

Itajaí, 21 de julho de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Ieda Maria Pascuo Meneghetti
Diretora de Assistência ao Educando
Matrícula: 182803

Itajaí, 21 de julho de 2026.

Matheus Henrique Rocha Dias
Técnico em Atividades Administrativas Educacionais
Matrícula: 2768301

Itajaí, 21 de julho de 2026.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Datado e assinado digitalmente.

Prof.ª Michéle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação de Itajaí

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC
E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br
Telefone: (47) 3249-3300